

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA RECICLAGEM E DO RECICLADOR NO ESTADO DO C		
<b>Autor:</b>	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Data da criação:</b>	19/05/2025 12:51:20	<b>Data da assinatura:</b>	19/05/2025 12:58:58



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
19/05/2025

### **INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA RECICLAGEM E DO RECICLADOR NO ESTADO DO CEARÁ - “RECICLA CEARÁ”**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual de Apoio e Desenvolvimento da Reciclagem e do Reciclador no Estado do Ceará - “Recicla Ceará”, com o objetivo de promover a inclusão social e econômica dos recicladores, fortalecer a cadeia de reciclagem e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considere-se:

- I - Reciclador: pessoa física que coleta, tria, processa e comercializa materiais recicláveis;
- II - Materiais Recicláveis: resíduos sólidos que podem ser reinseridos no ciclo produtivo como matéria-prima;
- III - Cadeia de Reciclagem: conjunto de agentes e processos envolvidos na coleta, processamento, comercialização e destinação final de materiais recicláveis.

Art. 3º. O Programa Recicla Ceará tem os seguintes objetivos:

- I - Promover a melhoria das condições de trabalho e renda dos recicladores;
- II - Incentivar a organização dos recicladores em associações e cooperativas;
- III - Oferecer capacitação e formação profissional aos recicladores;
- IV - Dotar os recicladores de infraestrutura e equipamentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades;

V - Facilitar o acesso dos recicladores ao mercado de materiais recicláveis;

VI - Promover a conscientização ambiental da sociedade sobre a importância da reciclagem e do trabalho dos recicladores.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, desenvolverá as seguintes ações:

I - Realização de cursos, workshops e treinamentos sobre gestão de resíduos, segurança no trabalho, empreendedorismo, finanças e outras áreas relevantes para o desenvolvimento profissional dos recicladores;

II - Desenvolvimento de programas de alfabetização e educação continuada para os recicladores;

III - Apoio à Infraestrutura e Equipamentos:

IV - Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos recicladores;

V - Disponibilização de veículos elétricos, triciclos ou outros meios de transporte eficientes e de baixa emissão para a coleta e transporte de materiais recicláveis;

VI - Implantação de centros de triagem e processamento de materiais recicláveis, equipados com prensas, balanças, esteiras e outros equipamentos necessários para a organização e valorização dos resíduos;

VII - Apoio à construção e adequação de espaços de trabalho para as associações e cooperativas de recicladores.

VIII - Incentivo à formação e ao fortalecimento de associações e cooperativas de recicladores, oferecendo apoio técnico, jurídico e administrativo;

VIX - Implementação de sistemas de gestão que facilitem a organização dos processos de coleta, triagem, processamento e comercialização dos materiais recicláveis;

X - Apoio à criação de redes de recicladores, visando o compartilhamento de informações, a articulação de parcerias e o fortalecimento da categoria;

XI - Criação de mecanismos que facilitem o acesso dos recicladores ao mercado de materiais recicláveis, como a realização de feiras, rodadas de negócios e a criação de plataformas digitais;

XII - Incentivo à celebração de contratos entre os recicladores e as indústrias recicladoras, garantindo preços justos e condições de pagamento adequadas;

XIII - Desenvolvimento de ações de marketing e divulgação dos produtos e serviços oferecidos pelos recicladores;

XIV - Realização de campanhas de conscientização sobre a importância da reciclagem e do trabalho dos recicladores;

XV - Desenvolvimento de programas de educação ambiental nas escolas e comunidades, visando a mudança de hábitos e a promoção da coleta seletiva;

XVI - Apoio a projetos e iniciativas que promovam a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 5º. O Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias com municípios, empresas, organizações da sociedade civil e outras instituições para a implementação do Programa Recicla Ceará.

Art. 6º. Será dada prioridade, na execução do Programa, aos recicladores em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 7º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta visa instituir o Programa Estadual de Apoio e Desenvolvimento da Reciclagem e do Reciclador no Estado do Ceará - “Recicla Ceará”, com o objetivo de promover a inclusão social e econômica dos recicladores, fortalecer a cadeia de reciclagem e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

Os recicladores desempenham um papel fundamental na gestão de resíduos sólidos, contribuindo para a redução da poluição, a conservação dos recursos naturais e a geração de renda. No entanto, muitas vezes trabalham em condições precárias, enfrentando dificuldades como a falta de infraestrutura, os baixos salários e o preconceito social.

O Programa Recicla Ceará busca transformar essa realidade, oferecendo aos recicladores as condições possíveis para o desenvolvimento de suas atividades de forma digna e eficiente. Ao fornecer capacitação, equipamentos, apoio à organização e acesso ao mercado, o Programa contribui para a melhoria da qualidade de vida dos recicladores e para o fortalecimento da cadeia de reciclagem no Estado.

Além disso, o Programa promove a conscientização ambiental da sociedade, incentivando a coleta seletiva e a mudança de hábitos, o que é essencial para a construção de um futuro mais sustentável.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)